

## **STF MANTÉM A POSSIBILIDADE DE DEMISSÃO SEM JUSTIFICATIVA**

STF finalizou julgamento e validou o Decreto 2.100/96, de FHC, pelo qual o então presidente da República excluiu o Brasil da Convenção 158 da OIT, o que, na prática, permite que o empregador dispense seu funcionário sem apresentar justificativa. O julgamento começou em 2003 e se arrastou por 26 anos mediante diversos e sucessivos pedidos de vista. Agora, a análise foi finalizada em plenário virtual.

Apesar de manter o decreto, a maioria dos ministros decidiu que a denúncia, pelo presidente da República, de tratados internacionais aprovados pelo Congresso, exige a sua aprovação para a produção de efeitos no ordenamento jurídico interno. No entanto, essa decisão só possui efeitos prospectivos a partir da publicação da ata de julgamento desta ação, preservada a eficácia das denúncias em período anterior a tal data.

Ao apresentar uma denúncia, o país denunciante informa e torna público que a partir de uma determinada data aquele tratado deixará de vigorar internamente, ou seja, que houve rompimento.

A ação começou a ser julgada em 2003, com o voto do relator, ministro Maurício Corrêa - Processo: ADIn 1.625.

## **STF SUSPENDE PROCESSOS SOBRE EXECUÇÃO TRABALHISTA DE EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO**

O Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a suspensão nacional de todos os processos que tratam da inclusão, na fase de execução da condenação trabalhista, de empresa do mesmo grupo econômico que não tenha participado da fase de produção de provas e de julgamento da ação. A decisão foi tomada no Recurso Extraordinário (RE) 1387795, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.232).

## PREVIDENCIÁRIO

**STJ- AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO EM PECÚNIA**

Encerrou-se, no Superior Tribunal de Justiça, o julgamento, por unanimidade, do Recurso Especial nº 1.995.437, que estabeleceu a tese chancelada como “Tema Repetitivo nº 1164”, com a seguinte ementa: “*Incide a contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o auxílio-alimentação pago em pecúnia*”. O acórdão foi publicado em 12/5/2023.

A questão põe fim ao questionamento que vinha de longa data.

A decisão, ao referir-se especialmente ao salário-alimentação pago em dinheiro pelo empregador, exclui da incidência previdenciária o benefício concedido através dos mecanismos de outra natureza, como os cartões pré-pagos.

A mesma decisão resume o entendimento do STJ sobre a verbas indenizatórias ou não sujeitas à incidência da contribuição previdenciária, constituindo eficiente roteiro para consulta dos empregadores sobre as pagas sujeitas ou não à contribuição previdenciária.

Veja-se a ementa do julgado (salientamos os trechos de maior importância):

*TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A CARGO DO EMPREGADOR. BASE DE CÁLCULO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO EM DINHEIRO. INCLUSÃO. SOLUÇÃO DO CASO CONCRETO: AUXÍLIO-CRÊCHE. AUXÍLIO-EDUCAÇÃO. SALÁRIO-FAMÍLIA. EXCLUSÃO. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. DIÁRIAS DE VIAGEM QUE EXCEDAM 50% DA REMUNERAÇÃO MENSAL. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA. INSERÇÃO.*

- 1. A questão submetida ao Superior Tribunal de Justiça refere-se à possibilidade de incidência da contribuição previdenciária devida pelo empregador sobre os valores pagos em pecúnia aos empregados a título de auxílio-alimentação.*
- 2. De acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, adotado no julgamento do RE 565.160/SC, submetido ao rito da repercussão geral (Tema 20), para que determinada parcela componha a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, ela deve ser paga com habitualidade e ter caráter salarial.*
- 3. Esta Corte Superior ao examinar o REsp 1358281/SP, sob a sistemática dos recursos repetitivos, explicitou no que consiste o caráter salarial e o indenizatório das verbas pagas aos empregados para definir sua exclusão ou inclusão na base de cálculo do tributo ora em debate, tendo caráter remuneratório aquelas que se destinam a retribuir o trabalho prestado, independentemente de sua forma.*
- 4. A interpretação sistemática dos arts. 22, I, 28, I, da Lei n. 8.212/1991 e 458, § 2º, da CLT revela que o auxílio-alimentação pago em dinheiro ao empregado possui natureza salarial.*
- 5. A presente controvérsia envolve o auxílio-alimentação pago em dinheiro ao empregado, que pode ser usado para quaisquer outras finalidades que não sejam a de arcar com os gastos com sua alimentação, não se discutindo, portanto, neste*

*precedente, a natureza dos valores contidos em cartões pré-pagos fornecidos pelos empregadores, de empresas como Ticket, Alelo e VR Benefícios, cuja utilização depende da aceitação em estabelecimentos credenciados.*

6. *Para os fins previstos no art. 1.039 do CPC, propõe-se a definição da seguinte tese: "Incide a contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o auxílio-alimentação pago em pecúnia."*
7. *Solução do caso concreto: de acordo com a jurisprudência desta Corte Superior, o auxílio-creche, o auxílio-educação e o salário-família não compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal. Incidência da Súmula 83 do STJ.*
8. *Em relação à participação dos lucros, para se chegar à conclusão pretendida pela recorrente e averiguar se houve ou não o cumprimento dos requisitos da Lei n. 10.101/2000 para que haja a incidência do tributo em questão, é essencial a incursão no quadro fático-probatório dos autos, medida vedada nesta instância superior, ante o óbice da Súmula 7 do STJ.*
9. *Incide contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o auxílio-alimentação pago em pecúnia, as diárias de viagem que excedam 50% da remuneração mensal, o adicional de transferência e o plano de assistência médica.*
10. *Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido.*

## LEGISLAÇÃO

- **Portaria nº 1.773, de 22 de maio de 2023, Ministro de Estado da Previdência Social (DOU de 23/06/2023)** - Institui a Carteira do Beneficiário como documento de comprovação do recebimento de benefício do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
- **Instrução Normativa nº 2.141, de 22 de maio de 2023, Secretário Especial da Receita Federal do Brasil (DOU de 24/05/2023) Seção I Pág. 111)** - Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.
- **Instrução Normativa nº 2.142, de 26 de maio de 2023, Secretária Especial da Receita Federal do Brasil, Substituta (DOU1 26.05.2023, Edição Extra A)** - Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD).
- **Instrução Normativa nº 21, de 2 de junho de 2023, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima/Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (DOU1 12.06.2023)** - Regulamenta os procedimentos administrativos necessários à conversão das multas ambientais aplicadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, em serviços de preservação,

melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, na forma do disposto no caput do art. 95-B, no §3º do art. 142-A e no art. 148 do Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008.

- **Instrução Normativa nº 19, de 2 de junho de 2023, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima/Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (DOU1 07.06.2023)** - Regulamenta o processo administrativo para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

- PUBLICIDADE -

VALE ALIMENTAÇÃO PONTOMAISS GRUPO OMT QUAEASTOR E MENTIUM audaz Power BI Excel GESTÃO DE VAE TRANSPORTE

**CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA ASSOCIADO SICEPOT - MG**

**CLIQUE AQUI E SAIBA MAIS**

\* Representante autorizado

Escolha a AXS como sua fonte de energia

**Economize até 10%**

SICEPOT MG AXS ENERGIA

**Seguro Vida Coletivo da Seguros Unimed**

Ideal para a sua empresa, perfeito para os seus colaboradores

**Saiba mais**

SEGUROS Unimed

**CONVÊNIO BRASID - SICEPOT**

Em 2023 continuamos seguindo Juntos!!!

e-CNPJ a partir de R\$134,56

e-CPF a partir de R\$93,00

Atendimento: Videoconferência - Presencial - Delivery

Também atendemos: e-Jurídico - e-Médico - e-Saúde - NF-e - SSL

(31) 3327.1202 (31) 9 8507.2668

**ATENTA SAÚDE O CUIDADO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO QUE A SUA EMPRESA PRECISA**

Conheça o novo convênio SICEPOT MG e Atenta Saúde.

atenta SAÚDE SICEPOT MG

**SAIBA MAIS**

Serviço exclusivo para associados